



FACULDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FAOSC
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE PALMITOS
(FACULDADE REGIONAL PALMITOS)
INSTITUIÇÃO VINCULADA AO SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO
Recredenciamento Portaria MEC nº 222, de 12/03/2019.
Recredenciamento Portaria MEC nº 947, de 11/11/2020.
CNPJ: 07.488.858/0001-96

PORTARIA Nº 038/2021 - DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E DE ENSINO

Cria as Diretrizes de Pesquisa FAOSC.
Cria o Núcleo Institucional de Pesquisa – NIP.
Cria os Grupos de Pesquisa Institucional FAOSC – GPI.
Cria o Comitê de Ética em Pesquisa FAOSC – CEP.
Normatiza os Documentos Institucionais de Pesquisa – FAQ.

A Direção Geral da Faculdade Regional Palmitos (SC), ora denominada FAOSC – Faculdade do Oeste de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Cria as Diretrizes de Pesquisa FAOSC na Unidade Educacional e demais extensões, em cumprimento a sua missão de excelência de ensino baseada no incentivo aos novos conhecimentos e as necessidades das áreas que atua na formação profissional. Dentre as Diretrizes de Pesquisa se destaca:

- I. Incentivar a inovação das linhas de pesquisa pertinentes a cada curso FAOSC de forma continua;
- II. Desenvolver Projetos de Pesquisa a partir das prerrogativas de qualificação de projetos em Bancas específicas;
- III. Qualificação do Projetos através da verificação do ECOP (Ética e Comitê Aplicado à Pesquisa);
- IV. Através da aprovação CED e da Banca de Qualificação os Trabalhos de Pesquisa serão submetidos enquanto resultados a Banca Final de Defesa;
- V. As Pesquisas de Conclusão nem como da comunidade, poderão ser apresentadas no Congresso Regional FAOSC e publicadas na Revista Científica Veritas e no Caderno de Ensaios;
- VI. A Faculdade FAOSC desenvolve a partir do Núcleo Estudantil de Pesquisa (NIP) os Grupos Estudantis de Pesquisa (GPI) que possibilitam a interface entre ensino e as práticas profissionais, bem como a participação da comunidade no exercício de pesquisa e reflexão;
- VII. A Defesa da pluralidade de ideias e do incentivo a pesquisa em parceria/convênio com outras instituições de Ensino Superior;
- VIII. Defesa da inovação dos direitos intelectuais de pesquisa, incentivando a postura ética e a qualificação do ensino através da pluralidade, iniciação científica e articulação com a realidade social e profissional dos cursos FAOSC.

Art. 2º - Cria o Núcleo Institucional de Pesquisa (NIP) nas Unidades Educacionais da Faculdade FAOSC, seguindo os princípios:

- I. O NIP da Faculdade FAOSC objetiva: a) Organizar processo de pesquisa FAOSC; b) Sistematizar o processo de produção acadêmico-científico através da gestão das revistas Estudantis FAOSC: Revista acadêmica *Veritas* e Caderno de Ensaios FAOSC; c) Articular os Grupos Estudantil de Pesquisa FAOSC; d) Coordenar o Comitê de Ética em Pesquisa Institucional FAOSC; e) Organizar o Congresso Regional FAOSC.
- II. O NIP é composto pelos Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação FAOSC que atuaram de forma voluntária e sem contrapartida financeira para o crescimento estudantil em nível de pesquisa.
- III. O NIP se organizará a partir das seguintes premissas:
 - a. Anualmente o NIP escolherá dentre seus participantes 01 (um) presidente e 01 (substituto); 01 (um(a)) Secretário que serão incumbidos de organizar as pautas e atividades do NIP. A escolha será por consenso e disponibilidade dos participantes. Devendo ser adotado NIP individual para cada Unidade Educacional FAOSC.
 - b. Semestralmente os NIP da Faculdade FAOSC deverá realizar encontro de qualificação em pesquisa e debate para deliberação de transformações ou mudanças nos procedimentos e/ou documentos institucionais de pesquisa como previsto no Art.4º, inciso “III” desta Portaria.
 - c. O NIP fará um encontro semanal para deliberar ou problematizar situações envolvendo pesquisa na Unidade Educacional, sendo as reuniões marcadas por agenda e decisão do Núcleo, porém com a orientação que ocorram no período vespertino das 18h15 às 18h55m na sala específica criada para o NIP na Faculdade FAOSC.
 - d. O NIP pode eximir-se de algum encontro se julgar não necessário, bem como rearticular agenda conforme decisão do Núcleo.
 - e. O NIP responderá através do e-mail institucional: nip.palmitos@faosc.edu.br
 - f. Enquanto instância deliberativa, o NIP tem possibilidade de decisão que fica condicionado ao voto final da Direção Administrativa. Contudo, somente o acordo entre NIP e Direção Administrativa fomentam as decisões finais, não podendo ser tomadas medidas sem que ambos estejam em consenso.
- IV. Cabe ao NIP enquanto função:
 - a) Organizar processo de pesquisa nas unidades educacionais FAOSC: Responsável por inovar o processo de pesquisa, propondo e articulando as exigências em nível de graduação e pós-graduação para execução de pesquisa e para o sistema de publicação de materiais, sendo vedado outras instancias deliberativas que não sejam o NIP e a Direção Administrativa.
 - b) Sistematizar o processo de produção acadêmico-científico através da gestão das revistas Estudantil FAOSC - Revista acadêmica *Veritas* e Caderno de Ensaios FAOSC: Responsável pelo Editorial das revistas Acadêmica e o Caderno de Ensaios, sendo de incumbência: i) verificação dos textos a serem publicados; ii) aprovação dos textos; devolução para ajustes aos autores; iii) rejeição dos textos para publicação mediante ficha de rejeição, entre outros elementos que se fizerem necessários a publicação.
 - c) Articular os Grupos Estudantil de Pesquisa: Responsável por verificar e vistoriar os Grupos Estudantil de Pesquisa, sendo responsável também pela aprovação dos Projetos



de Pesquisa Institucional sob a premissa de não ferir a dimensão da integridade física, emocional e ética dos pesquisadores, bem como do objeto de estudo e sua aplicação na realidade social. Ainda, é incumbido de realizar análise, aprovação e/ou propor soluções para demandas do GPI que não estejam contemplados nos artigos desta Portaria no prazo de 30 (trinta dias) do protocolo de solicitação, tomando como referência o encontro seguinte do NIP a solicitação, para assim realizar a deliberação e produção da resposta.

d) Coordenar Comitê Ética em Pesquisa FAOSC: Responsável por criar o regimento do Comitê Ética em Pesquisa, preparando os integrantes para avaliação dos instrumentais de pesquisa realizadas pelos estudantes de Graduação e Pós-Graduação na realidade com humanos, não-humanos, cientes ou não cientes, bem como pesquisa que envolvam a dimensão bioética e a integridade Institucional.

e) Organizar o Congresso Regional FAOSC: Responsável por organizar a logística e o planejamento do Congresso a partir dos eixos Educação, Ciência e Tecnologia. E, com isto, convocar discentes e docentes para auxiliar de maneira voluntária.

Art. 2º - Cria os Grupos de Pesquisa Institucional FAOSC (GPI) com objetivo de fomentar o desenvolvimento acadêmico através do exercício da pesquisa e da qualificação do ensino. Os Grupos de Pesquisa Institucional se regem a partir dos princípios:

- I. Os Grupos de Pesquisa Institucional FAOSC (GPI) deveram ser constituídos através de Projeto de Pesquisa e documentos oficiais contidos no modelo Institucional (ANEXO A), em consonância com as linhas de pesquisa dos Curso de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade FAOSC, bem como pode ser aplicado nas Unidades Escolares (Colégios) FAOSC.

Parágrafo Único: Os grupos de Pesquisa devem utilizar temas/linhas de pesquisa que estejam contemplados no Projetos Curriculares dos cursos e/ou tenha vinculação com a inovação acadêmica para as áreas afins. Logo, é vedado o uso de temáticas sem relevância para o curso que o projeto estiver inserido ou aos interesses de Pesquisa FAOSC.

- II. O GPI deve ser desenvolvido por 02 (dois) líderes que sejam profissionais formados e com o nível mínimo de especialista. Indicação é que os líderes sejam docentes institucionais e/ou coordenadores.

Parágrafo Único: Os líderes são responsáveis pelo desenvolvimento do projeto, linhas de ação e credenciamento dos participantes, bem como acompanhar e cadastrar os participantes em eventos científicos ou de pesquisa pertinente a área de pesquisa. Estas ações devem ser registras e notificadas ao NIP, bem como a presente Portaria deverá ser apresentada aos participantes do GPI no primeiro encontro de pesquisa.

- III. Público-alvo dos Grupos de Pesquisa Institucional FAOSC se limitam há 20 (vinte) participantes, sendo que 60% (sessenta por cento) devem ser estudantes em nível de Graduação, Pós-Graduação, Docente ou Técnicos da Faculdade FAOSC; 40%(quarenta por cento) deve ser aberto a participação de pesquisadores de outras instituições ou a comunidade em geral.

- IV. O GPI tem poder deliberativo sobre suas ações e metodologias de pesquisa, bem como as estratégias de captação de recurso, entre outras, porém fica condicionado a registrar as atividades principais de deliberação através de ATA DE DELIBERAÇÃO, que uma vez lavrada deve ser arquivada para eventual fiscalização do NIP.
- V. Fica autorizado ao GPI organizar Eventos ou atividades de pesquisa como colóquios, sarais literários, grupos de trabalho e discussão, palestras, eventos virtuais, entre outros de promoção a pesquisa e divulgação de conhecimento desde que sejam protocolados juntos a Direção Acadêmica para aprovação no calendário institucional.
- VI. Não haverá contrapartida financeira da Faculdade FAOSC para remunerar os participantes, porém a Instituição fornecerá acesso a sala de pesquisa e reprodução de matérias para o desenvolvimento da pesquisa. É autorizado os grupos de pesquisa a desenvolver propostas de captação de recurso junto a entidade públicas e privadas com o suporte de gestão da instituição se necessário, sem partilha de valores entre GPI e a Faculdade.

Parágrafo Único: A Faculdade FAOSC não receberá valores captados pelos Grupos Estudantil de Pesquisa junto a entidades de fomento, porém fiscalizará através do NIP, conforme Art.1, inciso 'IV', alínea "c" o andamento das atividades e a prestação de contas.

- VII. Os grupos de Pesquisa ficam condicionados a obrigatoriedade de divulgar suas pesquisas nas revistas institucionais de pesquisa, bem como nos eventos organizados pela Faculdade FAOSC.

Parágrafo Único: Fica autorizado a participação de eventos científicos e utilização do nome institucional mediante autorização do NIP, bem como é autorizado a busca de patrocínio para viagens e demais situações envolvendo pesquisa.

- VIII. O encerramento/extinção do grupo de Pesquisa deve ser realizado com notificação protocolada junto ao NIP informando a finalização do cronograma, prazos de conclusão de pesquisa e registro em ata sobre a extinção do grupo com assinatura do mínimo de 60% (sessenta por cento) dos participantes.
- IX. Fica autorizado a extinção imediata do GPI uma vez apurado pelo NIP ou pela Direção Administrativa FAOSC irregularidades administrativas de ordem financeira, de imagem institucional, de ordem moral dos integrantes ou pesquisados, bem como qualquer situação prevista em lei - *sem a necessidade de aviso prévio*.

Parágrafo Único: Mediante infração cometida pelo GPI fica prevista a sanção legal de recuperação financeira por dano material, a imagem institucional ou a outrem cometida pelo participante do Grupo ou aos responsáveis, bem como as aplicações das penalidades da lei vigente.

- X. Demais necessidades ou deliberações não contidas nesta Portaria deverá ser encaminhado para análise e aprovação do NIP, com tempo de resposta previsto conforme Art. 1º, inciso IV, alínea "c".

Art. 3º - Cria COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP) FAOSC com objetivo de contribuir com a melhoria da qualidade de ensino através do uso de pesquisa, bem como fiscalizar os



procedimentos adotadas nas unidades Educacionais FAOSC em consonância com os padrões éticos. O CEP segue os seguintes pressupostos:

- I. O CEP é constituído a partir do NIP, ou seja, os integrantes do núcleo fazem parte do CEP.
- II. A Secretaria Acadêmica acolhe e protocola a recepção dos Projeto de Pesquisa que devem se submeter ao CEP.

Parágrafo Único: Cabe a Direção Acadêmica e o NIP organizar o calendário institucional demarcando datas específicas para início e final do protocolo de projetos no ano letivo se julgarem necessário.

- III. Semanalmente o Presidente ou Secretária recolhe os projetos para organizá-los para submissão do CEP.

Parágrafo Único: CEP deve avaliar os projetos com suas considerações no período de 30 (trinta) dias de seu protocolo, tomando como referência o encontro posterior ao protocolo estudantil do projeto previsto no Calendário Institucional.

- IV. O CEP deverá basear-se nos padrões de pesquisa contidos no Caderno Metodológico de Pesquisa FAOSC e nos documentos institucionais de pesquisa normatizados na FAQ – Art. 4º desta Portaria.

- V. O Projeto que será protocolado deve ser em versão sistemática e/ou projeto de problematização que deverá conter: Capa com identificação Padrão FAOSC, Ata de qualificação do CEP, Tema, Problema, Questões de Pesquisa/Hipóteses/Pressupostos, Objetivo Geral e Específicos, Procedimentos Metodológicos e Instrumentos de pesquisa a serem aplicados (contendo seus itens conforme padrão de Procedimentos Metodológicos FAOSC– Modelo de orientação ANEXO B desta Portaria).

Parágrafo Único: Pesquisa de cunho epistemológico/conceitual sem a incidência de pesquisa de campo, experimental, laboratorial, estudo de caso entre outras envolvendo humanos, não-humanos, cientes, não cientes, bioéticos ou em campos institucionais também necessita passar pelo CEP assinar a ‘Declaração de Dispensa CEP’ (ANEXO C).

- VI. O CEP possui poder deliberativo para orientar alterações frente ao juízo de riscos em âmbito de desonra acadêmica (plágio) ou dano moral, psicológico, físico, entre outras consideradas inadequadas em pesquisa.

Parágrafo único – o CEP possui autorização de cancelar pesquisa que já esteja em andamento uma vez identificado irregularidade e/ou denúncia apurada, aplicando as penalizações ao acadêmico(a) pesquisador e ao orientador(a), conforme previsto no Regimento Estudantil e Profissional FAOSC.

Art. 4º - Normatiza as Diretrizes FAOSC de Pesquisa em nível de Graduação e Pós-Graduação através do disposto na FAQ - *Frequently asked question*, traduzido literalmente em perguntas frequentes. Segue-se:



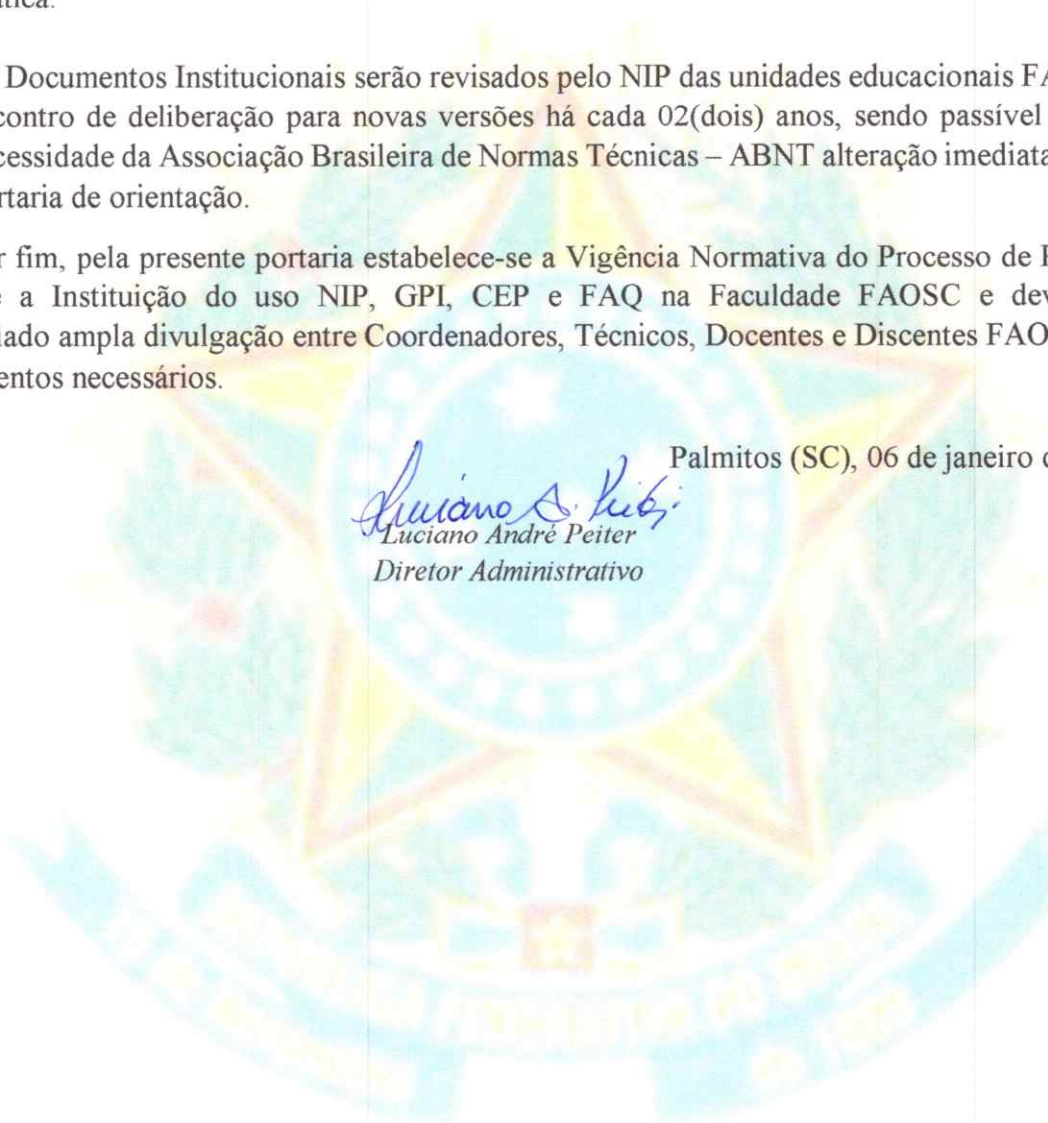
- I. FAQ (ANEXO C) discrimina as Diretrizes FAOSC de Pesquisa FAOSC a partir de sua fase: 1ª Fase “Projeto” e “Qualificação”, 2ª Fase “Entrega do Trabalho de Conclusão de Curso”, indicando o “Cód.” Referente ao número do documento para baixa do arquivo.
- II. FAQ e os Cód. estão disponíveis para baixa no Portal FAOSC.

Parágrafo Único: É vedado a substituição dos documentos oficiais por outro modelo ou alteração da redação oficial, sendo passível anulação do trabalho mediante verificação desta prática.

- III. Os Documentos Institucionais serão revisados pelo NIP das unidades educacionais FAOSC em encontro de deliberação para novas versões há cada 02(dois) anos, sendo passível mediante necessidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT alteração imediata por nova Portaria de orientação.

Por fim, pela presente portaria estabelece-se a Vigência Normativa do Processo de Pesquisa FAOSC e a Instituição do uso NIP, GPI, CEP e FAQ na Faculdade FAOSC e deverá ser providenciado ampla divulgação entre Coordenadores, Técnicos, Docentes e Discentes FAOSC para os provimentos necessários.

Palmitos (SC), 06 de janeiro de 2021.



Luciano A. Peiter
Luciano André Peiter
Diretor Administrativo